

**020****MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 018****- DE 22 DE JULHO DE 2024.**

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 038/1995, conforme específica.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 038/1995, conforme específica."

A presente proposta tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 038/1995, que autoriza o Poder Executivo doar terreno público mediante encargos, para a empresa JRJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CGC 00396.517/0001-41, tendo em vista que, após vistoria in loco, verificou-se que a empresa não cumpriu com os encargos previstos em lei, mesmo estando na posse do imóvel desde 1995.

Também foi constatado, por meio do Tabelião de Notas de Dracena, que *não foi lavrada escritura de doação a favor de JRJ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO DRACENA LTDA, correspondente a parte dos lotes 64 e 65 da Fazenda das Antas, neste município, estando o imóvel registrado no nome da Prefeitura Municipal de Dracena/SP*, o que demonstra que nenhum ato tendente a alienar o imóvel foi tomado.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANDRÉ KOZAN LEMOS  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
DANILO LEDO DOS SANTOS  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F18-4F5A-12E9-B4F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 22/07/2024 14:19:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 22/07/2024 14:19:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/9F18-4F5A-12E9-B4F2>



**020**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 018 - DE 22 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 038/1995, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Complementar nº 038, de 14 de fevereiro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a alienar por doação imóvel que especifica e dá outras providências.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ KOZAN LEMOS  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D36-322F-2C02-D22A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 22/07/2024 14:18:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/2D36-322F-2C02-D22A>

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 038 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995.**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação, imóvel que especifica e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, à firma JRJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO DRACENA LTDA., inscrita no CGC sob nº 00.396.517/0001-41, parte da área constituída dos lotes 64 e 65, localizada na Fazenda das Antas, neste município, com 2.290,96 m<sup>2</sup> dentro do seguinte roteiro: "tem início no marco 1 cravado na divisa da área E (desafetação para alargamento da Estrada Municipal DRA-148) com a área B; do marco 1 deflete-se do norte magnético com rumo 47° 34' 31" NW, numa distância de 88,76m em direção ao marco 2 cravado na divisa da área B com a área D, confrontando à esquerda com a área B; do marco 2 deflete à direita e segue com rumo 42° 25' 23" NE, numa distância de 28,00m, seguindo em direção ao marco 2A, cravado na divisa da área D com o seu remanescente, confrontando à esquerda com a área D, do marco 2A deflete à direita e segue com rumo 47° 34' 31" SE, numa distância de 74,78m, seguindo em direção ao marco 4A, encravado na divisa do seu remanescente com a área E (desafetação para alargamento da Estrada Municipal DRA-148), confrontando à esquerda com seu remanescente, do marco 4A deflete à direita com rumo 15° 54' 11" SW, numa distância de 31,30 m seguindo em direção ao marco 1, confrontando à esquerda com a área E (desafetação para alargamento da Estrada Municipal DRA- 148). Marco 1, inicial e final deste roteiro".

**Parágrafo único** - O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio com área inicial de 458,47 m<sup>2</sup>, para operações da donatária na atividade de artefatos de cimento, pré-moldados e materiais para construção e foi avaliado em R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

**Artigo 2º** - A presente doação será com encargos devendo a donatária cumprir o seguinte:

a) iniciar imediatamente a 1<sup>a</sup> etapa de sua construção na respectiva área concluindo-a e colocando em funcionamento no prazo impreterível de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente lei;

b) efetuar ampliação da área construída no limite mínimo de 500,00 m<sup>2</sup>, totalizando 959,47 m<sup>2</sup> de construção, devendo esta ampliação ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da promulgação da presente Lei.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 038 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995.**

- Fls. 02 -

**Artigo 3º** - A lavratura da competente escritura fica vinculada ao funcionamento da empresa, prevista na alínea "a" do artigo anterior.

**Artigo 4º** - Fica desde já a donatária obrigada a efetuar a aprovação de seu projeto de construção junto aos órgãos competentes e registrá-lo na Prefeitura Municipal.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar fiscalização sobre a conclusão das obras a que se submeter a donatária, através de comissão nomeada pelo Executivo, que avaliará essas conclusões, as quais, em não sendo ocorridas nos prazos estipulados, sofrerão processo de reversão, ficando, a donatária, sem direito a indenização pela obra porventura realizada.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade da donatária.

**Artigo 7º** - A área de terreno adquirida na forma desta Lei Complementar não poderá ser hipotecada para garantia de financiamento e nem negociada sem a anuência do Poder Legislativo.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 9º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 07 de fevereiro de 1.995

JOSÉ GARCIA MARTINS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO  
Secretário de Administração

**CM n.º 01/95 - PLC**